

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRUTURAIS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2025, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, cujo local da realização será considerado a sede da Alares Internet Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, nos termos do §3º do referido artigo 5º da mencionada Resolução CVM 81. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença do titular de 100% das notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), emitidas conforme "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A (atual razão social da Triple Play Brasil Participações S.A.)" celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário, a Alares Internet S.A. e a Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda., como fiadoras, em 19 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, ainda, os representantes da Companhia e da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Esequias Oliveira Trajano e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, até 22 de dezembro de 2025, sem o pagamento do prêmio flat equivalente ao percentual listado na tabela constante na cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão, de modo que o valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais em razão de eventual Resgate Antecipado Facultativo, a ser realizado até 22 de dezembro de 2025, seria equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as providências e realzem todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o titular de 100% das Notas Comerciais Escriturais aprovou, sem quaisquer ressalvas: i. a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, até 22 de dezembro de 2025, sem o pagamento do prêmio flat constante na Cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão. Dessa forma, o valor a ser pago ao titulares das Notas Comerciais Escriturais em razão de eventual Resgate Antecipado Facultativo a ser realizado até 22 de dezembro de 2025 será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo. ii. a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação acima. **6. Disposições Finais:** Emitente verificou os poderes dos representantes dos Titulares de Notas Comerciais, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e a deliberação, conforme exigido pela Termo de Emissão, declarou, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos tem o sentido a eles atribuído no Termo de Emissão. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Assembleia. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares de Notas Comerciais, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de Assembleia. O Agente Fiduciário informa que os Titulares de Notas Comerciais são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa aos Titulares de Notas Comerciais que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Notas Comerciais Escriturais. Consigna, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de Notas Comerciais, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão. A Emitente informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. **7. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Confere com o original que se encontra lavrado em livro próprio. Esequias Oliveira Trajano - Presidente, Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Secretária. Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Agente Fiduciário) - Logan Damasceno Corrêa de Araújo - Procurador. Alares Internet Participações S.A. (Companhia) - Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Diretora Jurídica, Danilo Donati Perez - Diretor Financeiro. JUCESP nº 1.491/26-0 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>